



APRESENTAÇÃO EM 27/10/2023
APROVADO EM 1º TURNO EM 10/11/2023
APROVADO EM 2º TURNO EM 10/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, quanto à nomeação ou designação dos agentes públicas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jaguaribe, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes para o procedimento de nomeação ou designação de agentes públicos, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da atuação dos agentes públicos em procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Poder Legislativo do município de Jaguaribe.

Art. 2º. As funções essenciais exercidas pelos agentes públicos que vierem a atuar no âmbito das contratações públicas nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser exercidas por servidor público exclusivamente em cargo de comissão.

Art. 3º. Serão nomeados para provimento de cargo em comissão, quando existir cargo público com atribuições compatíveis com as funções essenciais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou regulamento próprio.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, em nenhuma hipótese, será devida gratificação por exercício da função.

Art. 4º. Serão designados para desenvolver as funções essenciais, devendo tal função ser acumulada com a do cargo de origem do servidor, quando não existir cargo público com atribuições compatíveis com as funções essenciais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou regulamento próprio.

§1º. Na hipótese do *caput*, poderá ser devida gratificação por exercício da função.

§2º. Não há prejuízo para a designação de mais de um servidor para determinada função essencial, desde que se faça necessário ao cumprimento das determinações legais, ou seja medida de efficientização das contratações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE

JOSÉ RUI PEIXOTO PINHEIRO
Presidente

AURICÉLIO TEIXEIRA LIMA
1º Vice-Presidente

RAIMUNDO UCHÔA FILHO
2º Vice-Presidente

RICARDO BRUNO DIÓGENES SOUSA
1º Secretário

JOSÉ UEIMAS NOGUEIRA
2º Secretário



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE

JUSTIFICATIVA

Nesse contexto, por ser medida crucial à administração atual e futuras da Câmara Municipal de Jaguaribe, propomos o presente projeto de resolução, a fim de atendimento à legislação pátria, bem como ferramenta de governança institucional do poder legislativo.

O presente projeto de lei, que estabelece diretrizes para a nomeação ou designação de agentes públicos relacionados às contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo do município de Jaguaribe, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nesse contexto, enumerados a justificativas da necessidade de aprovação do presente projeto de lei:

1. **Alinhamento com a Lei Federal:** A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trouxe mudanças significativas nas regras de contratações públicas no país. A criação de uma legislação municipal que se alinha com essa lei federal garante a conformidade e a consistência nas práticas de contratação pública em nível local.
2. **Transparência e Accountability:** O projeto de lei visa aumentar a transparência e a responsabilidade nas contratações públicas, garantindo que os agentes públicos sejam nomeados ou designados de acordo com critérios claros e objetivos, reduzindo assim o risco de favoritismo ou nepotismo.
3. **Eficiência e Eficácia:** Estabelecer procedimentos claros para a nomeação ou designação de agentes públicos em cargos relacionados às contratações públicas pode ajudar a garantir que as funções sejam desempenhadas de forma eficiente e eficaz, beneficiando a administração pública e a comunidade.
4. **Prevenção de Conflitos de Interesse:** Ao definir regras rigorosas para nomeações e designações, o projeto de lei pode ajudar a prevenir conflitos de interesse e assegurar que os agentes públicos atuem de maneira imparcial e ética em procedimentos de contratação.
5. **Padronização e Coerência:** Ter diretrizes claras em nível municipal pode contribuir para a padronização e coerência nas práticas de contratação em todo o município, facilitando a compreensão e a aplicação das regras.
6. **Adaptação às Necessidades Locais:** O projeto de lei permite a adaptação das diretrizes federais à realidade específica do município de Jaguaribe, levando em consideração as necessidades e características locais.
7. **Boa Governança:** Promover boas práticas de governança é uma preocupação fundamental, e o projeto de lei demonstra o compromisso do Poder Legislativo de



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE

Jaguaribe com a promoção da ética e da eficiência na administração pública.

8. **Atendimento a Requisitos Legais:** Em muitos casos, a legislação municipal precisa ser atualizada para estar em conformidade com a legislação federal vigente. A apresentação deste projeto de lei cumpre essa necessidade legal.

Em resumo, a justificativa para apresentar esse projeto de lei reside na necessidade de alinhar a administração pública local às mudanças na legislação federal, promover transparência, eficiência e ética nas contratações públicas e garantir que a governança seja realizada de acordo com as melhores práticas e com as necessidades específicas do município.

Com votos de estima e consideração, submetemos ao plenário o presente Projeto de Lei.

JOSÉ RUI PEIXOTO PINHEIRO
Presidente

AURICÉLIO TEIXEIRA LIMA
1º Vice-Presidente

RAIMUNDO UCHÔA FILHO
2º Vice-Presidente

RICARDO BRUNO DIÓGENES SOUSA
1º Secretário

JOSÉ UEIMAS NOGUEIRA
2º Secretário



ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Câmara Municipal de Jaguaribe



ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

APRESENTAÇÃO

Este relatório apresenta a síntese das atividades desenvolvidas pela empresa **ALVES FEIJAO ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA - EPP**, voltadas ao aperfeiçoamento das atividades administrativas de aquisição de bens e serviços desenvolvidas pela contratante

ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A **ALVES FEIJAO ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA - EPP**, teve como competência contratual, prestar serviços de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES DE ACORDO COM AS DEMAIS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**.

A prestação dos serviços de assessoria e consultoria será efetuada das seguintes formas:

- Presencial, através de visitas semanais na sede do órgão, e quando solicitadas pelas Secretarias;
- Por e-mail;
- Por telefone e fax, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.

O presente serviço, consiste no auxílio dos procedimentos de regulamentação visando a implementação da nova lei de licitações e contratos (Lei 14.133/2021) para perfeita aplicação a partir da data de utilização obrigatória.

Considerando que os trabalhos realizados para a contratante para promoção da concretização da governança na gestão pública foram iniciados as ações de consultas diretas junto aos setores responsáveis, para correra aplicação do diploma normativo.

Destarte, os serviços realizados obedeceram às normas legais, conforme as seguintes especificações:

- Apoio administrativo para reformulação do fluxograma de compras e licitações, devendo ser apresentado o mapa do fluxo de contratações, bem como proposta de alteração da estrutura administrativa.
- Apoio administrativo para elaboração da regulamentação relativas à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021.
- Apoio administrativo e orientação técnica após a aprovação dos regulamentos, com os setores envolvidos nos procedimentos de contratação, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na sua respectiva regulamentação municipal;

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

1. FRANCISCO DAVI ALVES FEIJÃO – CONTADOR – CRC/CE: 026.592
2. BRENO MOTA DE SOUSA – CONTADOR – CRC/CE: 027.662

3. ITALO AZEVEDO DAMASCENO – CONTADOR – CRC/CE: 026.727
4. JOAO LENO CARNEIRO – ADMINISTRADOR – CRA/CE: 20-88611
5. FERNANDA LARAH CARVALHO RODRIGUES – ADVOGADA – OAB/CE: 38.678

CARGA HORÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Carga Horária Presencial:

- a) 01 (um) profissional de nível superior, com carga horaria de 20 (vinte) horas;
- b) A carga horaria PRESENCIAL refere-se a demanda realizada no âmbito do Órgão Contratante, realizado somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

Carga Horária Não Presencial

- a) 03 (três) profissionais de nível superior na área contábil, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- b) 01 (um) profissional de nível superior, na área jurídica, devidamente reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) 01 (um) profissional de nível superior, na área administrativa, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA;
- d) carga horaria NAO PRESENCIAL refere-se a demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.
- e) Os serviços NAO PRESENCIAIS em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos resultados apresentados no presente relatório, do acompanhamento da constante rotina de trabalho desenvolvida pela **Câmara Municipal de Jaguaribe**, percebemos o alto nível dos técnicos responsáveis pelas contratações públicas, alcançando a excelência dos serviços, permitindo uma consistente atuação do corpo técnico, bem como da direção do órgão, que igualmente desenvolve boas práticas de gestão, aliadas ao planejamento e acompanhamento das atividades, provocando por conseguinte, na melhoria dos processos administrativos, das rotinas, da mensuração dos resultados e, sobretudo, no empenho e dedicação dos servidores e colaboradores desta unidade administrativa.



ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

Francisco Davi Alves Feijão

ALVES FEIJAO ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA - EPP

Francisco Davi Alves Feijão
Sócio Administrador